



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO**  
**DO**  
**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**  
**ANO 2024**



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

### 1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, visa assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. Este diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O Estatuto do Direito de Oposição confere às minorias o direito e a responsabilidade de exercerem uma oposição democrática aos órgãos executivos de natureza representativa. Os referidos órgãos, no respeito pelo princípio da colaboração e da participação, devem providenciar os meios necessários para o exercício desse direito.

O Direito de Oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Órgão Executivo. Este direito é exercido pelos partidos políticos representados no Órgão Deliberativo da autarquia que não possuem representação no Órgão Executivo, bem como pelos partidos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum de seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O n.º 1 do artigo 10.º do referido diploma estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referem, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios devem ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. Esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, que ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Assim, o presente documento visa relatar o enquadramento do Estatuto do Direito de Oposição no Município de Santa Marta de Penaguião para o ano de 2024, fornecendo definições e factos relevantes sobre o assunto, bem como as medidas e ações desenvolvidas para o cumprimento normativo do respetivo diploma.



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

### 2. Oposição, direitos e titularidade

De acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Nos municípios, os titulares do direito de oposição são:

- i. Os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no órgão executivo;
- ii. Os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum de seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- iii. Os grupos de cidadãos eleitores que estejam representados em qualquer órgão do Município, nos termos das alíneas anteriores.

De acordo com o diploma, os titulares do Direito de Oposição têm o direito:

- i. De ser informados regular e diretamente pelo correspondente órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- ii. De ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- iii. De se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- iv. De depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguações de factos de relevante interesse local.

No caso específico do Município de Santa Marta de Penaguião, o Partido Socialista venceu as eleições autárquicas realizadas em 2021, resultando na conversão de votos em cinco mandatos. Após a aplicação do método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a composição do Órgão Executivo ficou assim definida:

- 3 mandatos para o Partido Socialista;
- 2 mandatos para a Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP.



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

Da mesma forma, após as referidas eleições autárquicas, os 22 mandatos da Assembleia Municipal foram distribuídos da seguinte forma:

- i. Membros eleitos diretamente:
  - 9 mandatos para o Partido Socialista;
  - 6 mandatos para a Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP.
- ii. Presidentes de Juntas de Freguesia e de União de Freguesias eleitos:
  - 5 eleitos em listas do Partido Socialista;
  - 2 eleitos por listas de grupos de cidadãos.

No Órgão Executivo do Município, o Partido Socialista detém pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição:

- i. A Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP, representada na Câmara Municipal por dois vereadores e na Assembleia Municipal por seis membros eleitos diretamente;
- ii. O grupo de cidadãos "Por Medrões Sempre" (PMS), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia de Medrões);
- iii. O grupo de cidadãos "Fazer mais pela Nossa Terra" (NT), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia da Cumieira).

### **3. Cumprimento do Direito de Oposição no Município de Santa Marta de Penaguião**

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. Esta competência está delegada no seu Presidente, que, de acordo com a alínea u) do n.º 1, do artigo 35.º do supramencionado diploma, tem a responsabilidade de promover o cumprimento do mesmo estatuto, bem como a publicação do respetivo relatório de avaliação.



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### CÂMARA MUNICIPAL

W

#### **3.1. Direito à Informação**

No período abrangido pelo presente relatório (ano de 2024) e em cumprimento com o disposto no artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 24/98, de 26 de maio), os titulares do direito de oposição foram, tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados das decisões tomadas pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal. Isso foi feito através da disponibilização das atas no sítio da internet [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt), bem como através do envio a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, de informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara.

Além disso, os titulares do direito de oposição puderam ter conhecimento das atividades realizadas nesse período através da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, nos termos da lei.

#### **3.2. Direito à Consulta Prévia**

No ano de 2024, não ocorreram situações relevantes que devessem ser submetidas para consulta prévia dos titulares do direito de oposição. No âmbito desta consulta, foi também assegurado o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, no que diz respeito à auscultação sobre as propostas de orçamento e planos de atividade.

#### **3.3. Direito de Participação**

Além do direito de se pronunciar por meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, no ano de 2024 foram também dadas condições aos titulares do direito de oposição para a sua participação nas decisões municipais.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara e na Assembleia Municipal, intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao Executivo Municipal, bem como informação prestada no período antes da ordem do dia, foi integrada nas respetivas atas ou comunicada, por escrito, através de ofício ou email.



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

Todos os documentos que contêm informação sobre a participação dos titulares do direito de oposição são publicados no site do Município logo que aprovados e mantêm-se disponíveis para consulta. Destacam-se a publicidade das deliberações e as atas da Câmara e Assembleia Municipal.

Aos titulares do direito de oposição foram ainda prestados todos os esclarecimentos relativamente a questões dirigidas ao Executivo Municipal, quer de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as questões foram colocadas, quer através de informação escrita.

Foi ainda disponibilizado aos Senhores Vereadores da Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP, um gabinete específico situado no edifício "Fórum de Atividades", com as condições necessárias para desenvolver o seu trabalho com qualidade e conforto, incluindo telefone, computador, impressora, acesso à internet, bem como um endereço de correio eletrónico institucional da Câmara Municipal para cada um dos vereadores.

Por fim, sempre que requeridos para efeitos de consulta, foram facultados processos técnicos e administrativos de procedimentos diversos.

#### **4. Conclusão**

Em conformidade com o referido no presente relatório, a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião garantiu as condições apropriadas e suficientes para o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição em 2024. A criação dessas condições contribuiu significativamente para o fortalecimento da participação democrática.

O Executivo Municipal desempenha um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição. Em nome do princípio da transparência, o Município de Santa Marta de Penaguião mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, incluindo o sítio eletrónico da autarquia, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade dos respetivos órgãos municipais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, determino que o presente relatório, após a tomada de conhecimento por parte da



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal, seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião e aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem.

Adicionalmente, em cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que, após a tomada de conhecimento por parte da Assembleia Municipal, este relatório seja publicado na página eletrónica do Município, em [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt).

Santa Marta de Penaguião, 02 de janeiro de 2025

O Presidente de Câmara Municipal,

Luís Reguengo Machado, Dr.

<b>DELIBERAÇÃO</b>	
DATA <u>02/01/25</u>	Acta n.º <u>01/25</u>
<u>Deliberação</u>	
Em <u>17/01/2025</u>	
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,	
<u>J.C.</u>	

**Relatório de Avaliação do Cumprimento do  
Estatuto do Direito de Oposição – 2024**

— 2 - Presente à reunião Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição – 2024, para conhecimento do Executivo Municipal, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio. \_\_\_\_\_

— **Deliberação:** Tomar conhecimento e enviar o Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição – 2024 ao Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do Direito de Oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e que o mesmo seja publicado na página eletrónica do Município ([www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt)), nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, após a tomada de conhecimento por parte da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_